

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 035/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **BEM ME CARE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.649.995/0002-46, situada à Rua Trinta e Quatro, nº 125, Bairro Tirol, Belo Horizonte/MG, CEP:30.662-072, neste ato representado por Jaqueline Couto Aguiar, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.199.116-76 e CI nº M 6.195.215 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 070/2019, Dispensa de Licitação nº 004/2019, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de locação de ambulância tipo B para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, de remoção de pacientes eletivos acamados das unidades de saúde e do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com fabricação à partir do ano de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

2.1 O veículo locado devera atender aos seguintes itens que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- Com quilometragem livre;
- Sem motorista;
- Sem combustível;
- Com seguro total, inclusive a terceiros;
- Licenciado perante Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no município de domicilio ou de residência de seu proprietário;
- Com todos os documentos, equipamentos obrigatórios, inclusive os de segurança, previstos no Código de Transito Brasileiro.

2.2 O veículo será requisitado mediante Ordem de Serviço expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

2.3 O veículo deverá estar a inteira disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 A contratada deverá manter um veículo para substituição em até 12 horas, após o comunicado do sinistro, reparos e manutenção ou revisão, haja vista que trata-se de uma prestação de serviço de urgência e emergência e não pode haver paralisação.

2.5 O serviço de assistência da seguradora contratada deverá ser rápido e eficiente, em caso do veículo estar em viagem fora do município o atendimento deverá ser de até 12 (doze) horas.

2.6 Se constatado pela **CONTRATADA** que o **CONTRATANTE** está utilizando a ambulância com negligência, imperícia ou imprudência, poderá dar pôr rescindida a locação independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem, maiores formalidades, proceder a retomada e ao recolhimento da ambulância, sem que isso enseje à **CONTRATANTE** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória, ou compensatória a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situada à Rua São João, nº 290 – Centro, no horário de 08:00 às 17:00, com acompanhamento de um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue em até 04 (quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 O preço global do presente contrato é de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o seguinte preço total unitário por item:

Item	ESTIMATIVA PARA 15 DIAS	UN	OBJETO
1	1	SV	Locação de Ambulância de Suporte Básico tipo B (pelo período de 15 dias): veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Veículo ambulância tipo furgão original de fabrica de grande porte tipo B, motor diesel cilindrada mínima de 2.100 cm ³ , de carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fabrica) potencia de no mínimo 100 cv, injeção eletrônica, direção hidráulica, 5 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré, tanque de combustível com capacidade de

		<p>no mínimo 65 litros, divisória com porta de comunicação entre os compartimentos, iluminação interna, janelas laterais com vidros foscos deslizantes., com Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula;</p> <p>OBS:As adaptações obedecerão as exigências, conforme a Portaria nº 2048 /MS de 5 de novembro de 2002.</p> <p>As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão também obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000</p>
--	--	--

5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 20 (vinte) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega, e emissão e apresentação de nota fiscal.

5.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.5. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.7. A nota fiscal tem que ser eletrônica, deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - CONTRATADA

6.1. Designar funcionário responsável, para o contato empresa/Secretaria de Saúde.

6.2. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

6.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no Art. 55 inciso XIII da Lei 8666/93

6.4. Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;

6.5. A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas ao licenciamento e demais tributos relativos aos veículos durante o período em que estiverem locados, e manterá atualizada a respectiva documentação, fornecendo ao **CONTRATANTE**, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório CRLV.

6.6. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do veículo, de acordo com o especificado em sua proposta;

6.7. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

6.8. A contratada será responsável pela manutenção integral dos veículos, inclusive conserto e troca dos pneus, caso os defeitos venham a ocorrer por desgastes naturais.

6.9. Proteção total do veículo alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio por conta da contratada, inclusive caso houver danos a terceiros, não havendo pagamento de franquia pela contratante em caso de sinistro, caso seja comprovado que não houve culpa e/ou responsabilidade da contratante.

6.10. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal 2260/2012.

6.11. Quando o veículo estiver em manutenção ou em processo de substituição o período não poderá exceder o prazo de 12 horas, após este período a contratada estará sujeita a aplicação das sanções prevista no item 6.10.

6.12. Fornecer o veículo dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

6.13. O conserto ou substituição de pneus e alinhamento/ balanceamento deverão ser realizados em tempo hábil, não podendo exceder o prazo máximo de 6 horas, após o comunicado formal realizado pela **CONTRATANTE**.

6.14. As notificações de autuação de infração de trânsito, deverão ser enviadas a **CONTRATANTE** em tempo hábil, para análise de possíveis recursos, bem como a identificação do condutor infrator.

6.15 As eventuais multas ou infrações de trânsito deverão ser encaminhadas em tempo hábil pela **CONTRATADA**, afim de possíveis recursos, bem como proporcionar condições de pagamento com desconto.

6.16. A **CONTRATADA** deverá entregar o veículo a **CONTRATANTE** com o tanque de combustível cheio.



II - CONTRATANTE

- 6.17. A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no contrato, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade do presente.
- 6.18. Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições estabelecidas.
- 6.19. Permitir que somente servidores devidamente qualificados e habilitados conduzam o veículo locado.
- 6.20. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo pagamento das multas que porventura vierem a ser aplicadas aos veículos contratados.
- 6.21. Rejeitar, no todo o veículo se empresa vencedora entregar fora das especificações deste contrato.
- 6.22. Em caso de sinistro a **CONTRATANTE** deverá fazer boletim de ocorrência Policial, para encaminhá-los imediatamente a **CONTRATADA**
- 6.23. A **CONTRATANTE** não terá qualquer responsabilidade sobre os custos e despesas de locomoção dos veículos da **CONTRATADA** após a ocorrência de sinistro e avarias.
- 6.24. Será responsável pelo fornecimento de combustível e motorista, após o recebimento do objeto.
- 6.25. Deverá realizar a devolução do veículo com o tanque cheio, conforme recebido.
- 6.26. A contratante irá designar um técnico no ato do recebimento do veículo, onde serão conferidos as condições do veículo, no que tange a parte mecânica, lataria, suspensão ou possíveis vícios já existente no veículo.
- 6.27. Caso seja constatado alguma inconsistência mencionada na clausula anterior, a contratante deverá rejeitar o veículo, ficando a contratada obrigada no prazo de 4 horas a efetuar a correção dos vícios relatados, ou realizar a substituição do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

7.1 Durante a vigência do contrato , a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado para esse fim, relatando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização da prestação do serviço.



7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. O prazo de vigência do Contrato será de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
788	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00

a) As partes das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

9.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula terceira deste Contrato.

9.4. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo n.º 070/2019 de dispensa de licitação nº 004/2019.



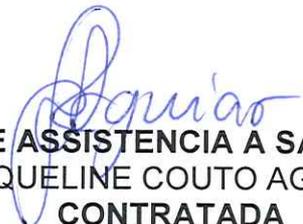
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 24 de maio de 2019


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE


BEM ME CARE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA EPP
JAQUELINE COUTO AGUIAR
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 229.013.696-26


CPF: 086.800.946-79